

## ANEXO II

### **DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS**

Declaro para os devidos fins de recadastramento, sob as penas da Lei, junto ao município de Atalaia-AL e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que possuo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), no Serviço Público quer seja federal, estadual ou municipal, abaixo discriminado.

- Matrícula: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_
- Matrícula: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_
- Matrícula: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Carga horária: \_\_\_\_\_

#### **Art. 37 - Constituição Federal**

**XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI (redação dada pela Emenda Constitucional no. 19 de 1998).**

- a) A de dois cargos de professores (incluída pela Emenda Constitucional no. 19 de 1988);
- b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico incluída pela Emenda Constitucional no. 19 de 1988);
- c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas (redação dada pela Emenda Constitucional no. 34 de 2001).

Atalaia-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)